ANEXO I - Matriz de Classificação das Candidaturas

Categoria	Critério	Pontuação a atribuir	Fator de Ponderação
Carência Habitacional	Sem-alojamento	10	25%
	Habitação sem condições mínimas de habitabilidade	8	
	Sem capacidade financeira para suportar o custo da habitação	7	
	Desadequação do alojamento	5	
	Habitação partilhada	4	
	Habitação emprestada por familiares ou amigos	2	
Tipo de Família	Família Monoparental	10	15%
	Família Nuclear com 1 ou mais elementos com idade igual ou superior a 65	8	
	Família Nuclear com 1 ou mais dependentes	8	
	Família Alargada com 1 ou mais elementos de idade igual ou superior a 65	8	
	Outros Tipos de Família	4	
Rendimento Mensal Líquido per Capita em função do valor IAS (Indexante de Apoios Sociais)	≤ 20%	10	20%
	> 20% e ≤ 40%	8	
	> 40% e ≤ 60%	6	
	> 60% e ≤ 80%	4	
	> 80% e ≤ 100%	2	
	> 100%	1	
Tempo de Residência no Concelho	Superior a 11 anos	10	10%
	Entre 6 e 10 anos	6	
	Entre 3 e 5 anos	4	
	Inferior a 2 anos	2	
Elementos do agregado familiar com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	≥ 2 elementos	10	15%
	1 elemento	5	
Vulnerabilidade Social	Estatuto de Vítima	10	15%
	Situação de Insolvência	7	

Definições:

Sem-alojamento	A pessoa que se encontre: i) Sem teto, vivendo no espaço público ou em local precário: carros, vãos de escada, entradas de prédios, fábricas e prédios abandonados, casas abandonadas ou outros locais sem condições habitacionais; ii) Sem casa, encontrando-se referenciado por instituição em alojamento temporário, abrigo de emergência, centros de acolhimento, lares e residências de transição.
Habitação sem condições mínimas de habitabilidade	Fração ou a parte de fração e o prédio ou a parte de prédio, que não tem condições para satisfazer condignamente as necessidades habitacionais do agregado familiar, tendo em consideração, designadamente, as deficiências existentes ao nível das condições de salubridade e de segurança da mesma, nomeadamente: i) Sem instalação sanitária; ii) Humidade por motivos naturais; iii) Sem ventilação ou iluminação natural; iv) Sem ligação à rede pública de abastecimento de água e saneamento e sem fossa séptica; v) Mau estado de conservação ou ruína.
Sem capacidade financeira para suportar o custo da habitação	Quando os encargos com o contrato de arrendamento são superiores a 35% do rendimento médio mensal do agregado familiar, bem como, as situações de despejo ou oposição à renovação do contrato de arrendamento.
Desadequação do alojamento	Fração ou a parte de fração e o prédio ou a parte de prédio, que não garante a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua redação atual ou quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões da habitação, esta constitui um espaço de habitação insuficiente, por falta de 2 ou mais divisões, nos termos do conceito espaço de habitação sobrelotado usado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.);.
Habitação partilhada	Cada pessoa ou família vive num quarto, parte de casa ou anexo, mas compartilha áreas comuns. Também se considera, habitação partilhada, o alojamento em pensão, em estabelecimento de alojamento local, etc.
Família Monoparental	Família composta por crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta ascendente, ou em linha colateral, maior, adotante, tutor ou pessoa a quem a criança ou jovem esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
Família Nuclear	Família composta por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo um ou mais filhos, de um ou de ambos. Filhos a cargo são os filhos com idade inferior a 18 anos de idade, não emancipados, ou filhos com mais de 18 anos de idade que estejam na dependência económica exclusiva dos progenitores.
Família Alargada	Família em que coabitam ascendentes, descendentes e/ou colaterais por consanguinidade ou não, para além dos cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto com um ou mais filhos a cargo, de um ou de ambos.
Grau de incapacidade igual ou superior a 60%	Conforme o Atestado Médico de Incapacidade Multiúso.
Estatuto de Vítima	Conforme estabelecido na Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, na sua redação atual, que procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima
Situação de Insolvência	A pessoa singular com Declaração de Insolvência nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.